



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

PROJETO DE LEI N° 170/2025

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que busca a autorização legislativa para abertura do Poder Executivo de crédito adicional especial no **valor total de R\$ 2.491.617,37 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e sete centavos)**, onde o valor de **R\$ 48.846,42 (quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos)** se deu por conta de superávit financeiro do exercício anterior, o valor de **R\$ 2.392.486,51 (dois milhões trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, se deu por conta de excesso de arrecadação e o valor de **R\$ 50.284,44 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, se deu por conta de anulação total.

2-) Tais valores, segundo a justificativa ao projeto se deram mediante emendas parlamentares do Governo Estadual e Federal, captados pelos Excelentíssimos Senhores Deputado Estadual Paulo Fiorilo, Deputado Federal Rui Falcão, Deputado Alex Madureira, Deputado André Bueno, Deputado Lucas Bove, Deputada Marta Costa, Deputado Milton Leite, Deputada Solange Freitas, ainda, por contrato de Convênio nº 939226/2022-MDR-Caixa e Resolução SS nº 197, de 29/10/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

3-) Ressalta-se ainda, que houve ofício do Prefeito Municipal solicitando a tramitação do projeto sob o regime de urgência.

4-) Nota-se ainda que, a disposição no art. 2º do projeto de lei em questão, que as alterações serão consideradas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária no exercício financeiro de 2025.

5-) No que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o projeto é legal, está bem redigido, devidamente instruído não ofendendo a Constituição Federal, a LOM e demais legislações, assim sendo, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

6-) Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, entendemos presente o interesse e a conveniência, principalmente para a adequação orçamentária, diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade pela maioria de seus Membros é **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira",
em 17 de novembro de 2025.

Pela Comissão de C.J.R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Airton Cândido da Silva
Vice-Presidente


João Carlos Cerbi
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.


João Carlos Cerbi
Presidente


João Arrais Serrôdo Neto
Vice-Presidente


Nivaldo Aparecido Begnamia
Secretário